

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINARIA

PRESIDENTE: DERCIO PASIN

PRIMEIRO SECRETARIO: VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME

SEGUNDO SECRETARIO: JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

Aos dezessete dias do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e setenta, às vinte horas, na Sala das Sessões, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária, do Segundo Ano da Terceira Legislatura, da Câmara Municipal de Caieiras, devidamente convocada. Presentes os senhores DERCIO PASIN, VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME, JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES, NELSON MANZANARES e ASSIS CREMA. Ausentes os senhores LUIZ LOPES LANSAC, / ARMANDO PASTRO, LUIZ GONZAGA DARTORA e SAVERIO AGUSTINELLI. Havendo quorum, o senhor Presidente declara instalada a Sessão. O senhor Nelson / Manzanares requer seja dispensada a leitura da Ata da Sessão realizada / aos quatorze dias do corrente mês e que a mesma seja considerada aprovada. APROVADO o seu requerimento, por unanimidade. Em votação a Ata da Sessão do dia quatorze: APROVADA por unanimidade. O senhor Presidente / esclarece ter sido convocada a presente Sessão devido à tramitação na Casa de diversos projetos de lei de caráter urgente, cuja aprovação final deve estar concluída até o fim do mês, para que o ritmo de trabalho da Prefeitura não sofra solução de continuidade. A seguir o senhor Presidente determina seja lido o ofício nº 161-70, do Prefeito Municipal / de Caieiras, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei acompanhado / pela Mensagem nº 590, aqui numerado sob nº 687/70. A Secretaria para as devidas providências. Após, informa o senhor Presidente que o senhor / Prefeito encaminhou outro projeto de lei, com a Mensagem nº 596, para substituir aquele cujo arquivamento solicitara. Ao senhor Primeiro Secretário para leitura. PROJETO DE LEI Nº 695/70, do Prefeito Municipal, dispondo sobre revogação da Lei nº 547, de 11-9-1968, que criara o Serviço Funerário Municipal. Consultado o Plenário, é a propositura considerada objeto de deliberação, sendo encaminhada à Comissão de Justiça. / A seguir é lido o REQUERIMENTO Nº 08/70, subscrito pelos cinco Vereadores presentes, solicitando seja o Projeto de Lei nº 695/70 incluído na Ordem do Dia desta Sessão, para Primeira Discussão, em virtude de ser o substituto do Projeto de Lei nº 687/70 retirado por solicitação do senhor Prefeito. REQUERIMENTO aprovado por unanimidade. Procedidos os competentes acertos, o senhor Presidente passa imediatamente à apresentação da matéria inscrita na ORDEM DO DIA. Em SEGUNDA DISCUSSÃO:- 1)- PROJETO DE LEI Nº 691/70, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dando nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 187/69, sobre criação de cargos



na Câmara. Em discussão, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado por unanimidade. Dispensada a redação final. 2)- PROJETO DE LEI Nº 694/70, do Prefeito Municipal, dispondo sobre aquisição de equipamento e dando outras providências. Em discussão o Projeto, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado por unanimidade. Dispensada a redação final. EM PRIMEIRA DISCUSSÃO:- O senhor Nelson Manzanares requer a votação global das proposições, bem como a dispensa de sua leitura, por se tratar de matéria do inteiro conhecimento dos senhores Vereadores presentes. APROVADO unânimemente. 1)- PROJETO DE LEI Nº 695/70, do Prefeito Municipal, revogando a Lei nº 547, de 11-9-1968, que criara o Serviço Funerário Municipal. O senhor Presidente solicita parecer oral da Comissão de Justiça, O senhor Nelson Manzanares, Presidente da Comissão, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, acrescentando que a revogação da Lei nº 547 vem permitir que um serviço público não executado por falta de maiores recursos, possa ser desempenhado por terceiros com maior rapidez. / É acompanhado em seu parecer pelo senhor Assis Crema. Em discussão o parecer da Comissão de Justiça, ninguém se manifesta. Em votação, APROVADO em única discussão. Em discussão o Projeto, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado por unanimidade. 2)- PROJETO DE LEI Nº 686/70, do Prefeito Municipal, dispondo sobre pagamento de horas extraordinárias / aos operadores de máquinas, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças. Em discussão os pareceres, ninguém se manifesta. Em votação, aprovados em ÚNICA discussão. Em discussão o Projeto, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado por unanimidade. 3)- PROJETO DE LEI Nº 688/70, do Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação ao parágrafo único, do artigo 34, da Lei nº 451, de 1º de setembro de 1967. / Acompanha-o Parecer favorável da Comissão de Justiça, apresentando Emenda que transforma o parágrafo único em três parágrafos. Em discussão o parecer, englobando a Emenda, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado unânimemente em única discussão. Em discussão o Projeto, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado unânimemente. 4)- PROJETO DE LEI Nº / 689/70, do Prefeito Municipal, dispondo sobre aceitação de terreno em doação - 12.000 metros quadrados de Fiorelli Peccicacco, acompanhado de Parecer favorável da Comissão de Justiça. Em seu parecer a Comissão apresenta Emenda dando melhor redação à proposição. Em discussão o parecer, englobando a Emenda, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado / por unanimidade em única discussão. Em discussão o Projeto, ninguém se

manifesta. Em votação, aprovado por unanimidade. 5)- PROJETO DE LEI Nº 690/70, do Prefeito Municipal, dispondo sôbre isenção de impostos, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças. Em discussão os pareceres, toma a palavra o Senhor Nelson Manzanares. Senhor / Presidente, Nobres Colegas: Apenas para justificar o meu voto na Comissão de Finanças. Como é do conhecimento de todos, as desapropriações a migáveis, como é o caso, não podem ser efetivadas por valor superior / ao valor venal aplicada para a cobrança de impostos, é o que dita a Lei maior. Entretanto, esta troca, se assim a podemos chamar, entre a isenção do imposto territorial urbano e a gleba de terra que a Prefeitura necessita para a construção do Grupo Escolar no Bairro do Serpa, / se me afigurou legítima, muito embora os impostos isentados admitissem uma importância superior ao valor venal da área que recebemos. Assim / sendo, os impostos dos exercícios de 1968, 1969 e 1970 e mais ainda o de 1971, admitindo-se que fôsse taxado à mesma base do de 1970, ultrapassariam a casa dos vinte e cinco milhões de cruzeiros velhos, enquanto que o valor venal da área a receber, a cinco cruzeiros novos o metro quadrado, daria o total de quinze milhões de cruzeiros. Ocorrer, se nhor Presidente, e eu faço questão que a Ata consigne êste meu esclarecimento, que me parece oportuno, eis que aos menos avisados poderia pa recer ter feito a Prefeitura um mau negócio, e que outros contribuintes dêsse mesmo imposto com áreas grandes, como é o caso da Companhia / Melhoramentos de São Paulo, requereram a atualização do imposto taxado. Requereram a correção do imposto lançado, alegando uma série de razões entre outras que o imposto estava sendo mal aplicado pela Prefeitura, / porquanto a Lei falava em dois por cento de imposto sôbre o valor venal, prevendo um acréscimo anual de um por cento sôbre o imposto. Ocorre, entretanto, que o lançamento feito, quero crer de maneira afoita, / impensada, pelo ex-Prefeito de Caieiras, redundou numa má interpretação do texto dessa lei. Assim sendo, o ex-Prefeito taxava dois por cen to sôbre o valor venal e mais os acréscimos também sôbre o valor venal o que era uma incongruência, admitindo-se que o contribuinte não pode ser bi-taxado, especialmente através de uma mesma lei. Então o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa Projeto de Lei, aprovado hoje em primeira discussão, dando a interpretação correta ao referido / artigo, da referida Lei nº 400, em seu parágrafo primeiro. Assim, a partir da aprovação da lei interpretativa, o contribuinte pagará dois/

por cento sôbre o valor venal e sôbre êsse imposto, ai então, o senhor Lançador poderá acrescer os dois, ou cinco ou dez por cento sôbre o valor do imposto e não novamente sôbre o valor venal. Ora, admitindo-se/essa premissa e admitindo-se que o Executivo concedeu, ou melhor, achou por bem conceder a minoração do imposto para a Melhoramentos e outros contribuintes, de certo e claro que aquele cálculo que eu fiz sôbre o valor dos impostos a serem isentados, e guardando-se as mesmas /proporções, atingiria então mais ou menos uns quinze mil cruzeiros novos, que é o valor venal daquela área. A par disso, nós temos que admitir que a lei faz menção de que essas desapropriações não podem ser efetivadas por preço maior ao valor venal. Mas nós temos que entender /que o legislador, no caso presente, quis admitir uma desapropriação em têrmos totais. O valor venal da área pela qual se pede a troca de isenção pela gleba que servirá para construção do Grupo do Serpa, não é total, mas sim de uma parte apenas, e, diga-se de passagem, de uma das melhores partes do loteamento. Assim sendo o valor venal aplicado àquela área não corresponde especificamente aos três mil metros que a Prefeitura vai receber em doação. Muito pelo contrário, êsses três mil metros seriam, no dizer da gíria, o'filé mignon'do loteamento. Assim sendo, òbviamente êsse valor venal não teria implicância para a troca sumamente legítima que a Prefeitura vai fazer com os proprietários daquela gleba. Se as terras vale^m, no seu todo, cinco cruzeiros novos por metro quadrado, é óbvio que as partes melhores valeriam mais do que as partes que apresentem dificuldades à construção. Então êsses cinco cruzeiros teriam que ser desmembrados, por exemplo, assim: a parte pior, /dois e cinquenta o metro; a parte melhor, sete e cinquenta o metro; ou a conta que se teria de fazer que atinja o bom senso e dê características de justiça a êsse tipo de taxação. Assim sendo, eu faço questão absoluta de justificar, eis que o parecer que demos foi sucinto, não teve o condão de oferecer essas explicações, razão pela qual, em homenagem aos colegas, eu fiz essa explanação, para que ela conste da Ata e para que os pósteros possam aquilatar do porquê nós autorizamos o Executivo a fazer essa troca que, aos menos avisados, ou a alguém que pudesse querer fazer qualquer confusão a respeito do assunto, poderia, à primeira vista, pensar tratar-se de uma troca desvantajosa para a Prefeitura. Tenho a certeza, senão a impressão pelo menos que essas explicações tenham o condão de esclarecer o assunto e deixar-nos à vontade,



com a consciência tranquila, para aprovarmos o Projeto do senhor Prefeito Municipal. Era o que tinha a dizer. Após as brilhantes palavras/ do Nobre Vereador Nelson Manzanares, diz o Senhor Presidente que elas constarão na íntegra da Ata para evitar problemas futuros. Ainda em discussão os pareceres, ninguém mais se manifesta. Em votação, aprovados por unanimidade em única discussão. Em discussão o Projeto de Lei nº 690/70, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado unânimemente. / 6)- PROJETO DE LEI Nº 692/70, do Prefeito Municipal, dispondo sôbre au torização para firmar contrato com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo S/A., para iluminação pública, a vapor de mercúrio, do Bairro do Serpa. Acompanha pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Fi nanças. Em discussão os pareceres, ninguém se manifesta. Em votação, a provados em única discussão. Em discussão o Projeto de Lei, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado por unanimidade. 7)- PROJETO DE LEI Nº 693/70, do Prefeito Municipal, dispondo sôbre interpretação e aplica - ção das majorações definidas nos incisos I, II e III do artigo 149, da Lei nº 400, de 26 de dezembro de 1966, com pareceres favoráveis das Co missões de Justiça e de Finanças. Em discussão os pareceres, ninguém / se manifesta. Em votação, aprovados em única discussão. Em discussão o Projeto de Lei, ninguém se manifesta. Em votação, aprovado por unanimi da de. Encerrada a matéria da Ordem do Dia, o senhor Presidente passa/ a palavra a quem dela queira fazer uso. Pede a palavra, pela ordem, o senhor Nelson Manzanares, para oferecer uma explicação pessoal sôbre o Projeto de Lei nº 688/70, tratando sôbre a limpeza dos terrenos baldi - os no Município, já aprovado em Primeira Discussão. Eu gostaria de dar uma rápida explicação sôbre a Emenda apresentada pela Comissão de Jus - tiça. Ocorre que, pelo Projeto original do senhor Prefeito, os propri - etários de terrenos cuja limpeza fosse procedida pela Prefeitura, fica riam demasiadamente sobrecarregados. A taxa de dois por cento sôbre o valor venal do lote a ser limpo, acarretaria uma despesa muito grande/ ao seu proprietário. Então, vejamos, nós tínhamos anteriormente uma / Lei que proibia a existência de terrenos a existência ^{por} de terrenos bal - dios com matagal e servindo de depósito de lixo, mas, / outro lado, não havia nenhuma determinação coercitiva que obrigasse o proprietário a limpar o terreno. Em boa hora o senhor Prefeito Municipal tentou corri gi r essa lacuna, com o envio a essa Casa de um Projeto de Lei que ti - vesse o condão de fazer com que os proprietários de terrenos nessas

condições, oferecendo perigo à vizinhança, se obrigasse à sua limpeza. Ocorre, entretanto, que o projeto apresentava algumas falhas. Ele previa a despesa e apenas falava em cobrar dois por cento sobre o valor venal. Então, fazendo um cálculo, eu achei que ficaria escorchante o projeto aprovado naquele teor. Se não, vejamos: a grande maioria dos terrenos de Caieiras tem a metragem de dez por vinte e cinco ou dez por cinquenta. Em qualquer dos dois casos, duzentos e cinquenta metros ou quinhentos metros, à media de dez cruzeiros novos por metro quadrado que é o valor venal de uma boa parte de nossa área, daria uma taxa de cinquenta cruzeiros novos para a limpeza que a Prefeitura efetuasse nos terrenos menores e cem cruzeiros novos para os terrenos maiores. Assim, nós achamos exagerado o preço e conseguimos achar um coeficiente que irá diminuir bastante esse custo ao proprietário. Outra vantagem, o coeficiente achado varia em função do salário mínimo. Assim a Prefeitura não precisará modificar a lei, vez por outra, pois cada vez que modificar o salário mínimo a taxa também aumentará. Essa taxa dará a importância de trinta cruzeiros para os terrenos sobre os quais seriam cobrados cem cruzeiros, e quinze cruzeiros para os que pagariam cinquenta cruzeiros, calculadas sobre o salário mínimo atual. Com essa importância a Prefeitura poderá fazer a limpeza do terreno cujo proprietário se omitir, sem lucro, pois este não é o seu objetivo. Outro lacuna do Projeto, que o tornava incompleto, era que não indicava como se atuaria no sentido de intimar o contribuinte a efetuar a limpeza. Ninguém seria obrigado a fazer uma limpeza, se a Lei não previsse uma intimação. Assim sendo, nós previmos, após constatada a existência do terreno nas condições apontadas pela Lei, o prazo de quinze dias para o proprietário efetuar a limpeza do terreno, após ter sido intimado; se não o fizer dentro de quinze dias, então a Prefeitura por sua conta efetuará a limpeza e cobrará do contribuinte na base que a lei preceitua. Era a explicação que eu queria dar, porquanto cada vez que essa Casa modifica um projeto, mister se faz um esclarecimento maior, para que todos saibam das razões da modificação. Era o que tinha a dizer. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais desejando usar a palavra, o senhor Presidente declara encerrados os trabalhos presente Sessão, determinando a mim, Verque José Gonçalves Leme, Primeiro Secretário, que lavrasse a competente Ata, subscrita pelos componentes da Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



1063

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1970.

PRESIDENTE: *Lucio Rosui*

1º SECRETARIO: *Vergue José Joseph Leme*

2º SECRETARIO: *E. J. J. J.*

-X- oo00oo -X-

-...-